



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 106/2012

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 23 ABR 2012


PRESIDENTE


Considerando que através da Lei Municipal 7.782/96 foi criado o “Fundo de Apoio à Cultura (FAC)” e instituído um Conselho Diretor para reger este fundo (em anexo);

Considerando que, ao que se sabe, o Fundo não está implantado, embora haja muita necessidade, diante dos novos espaços e eventos culturais da cidade.

Nessas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de ativar o Fundo de Apoio à Cultura (FAC) ou seu Conselho Diretor para Pirassununga contar com mais este instrumento para incentivo a nossa cultura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2012.


Roberto Bruno
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

- LEI N° 2.782/96 -

"Cria o Fundo de Apoio a
Cultura - FAC e dá outras
providências".

VALDIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga,
com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o
Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

Artigo 2º) - O fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de
espaços e próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e
Turismo;

II - Produto da comercialização de espetáculos promovidos pela
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

III - Dotações consignadas anualmente do Orçamento Municipal e
créditos suplementares que forem destinados;

IV - Doações, auxílios, legados, subvenções e contribuições de
qualquer natureza;

V - Saldos dos exercícios anteriores;

VI - Recursos provenientes de lei específica;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e
aplicações financeiras;

VIII - Renda auferida de bilheteria de espetáculos culturais,
promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

IX - Renda proveniente de arrendamento ou aluguel de imóvel administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

X - Venda de "souvenirs" alusivos à projetos promovidos pela Secretaria, tais como: camisetas, bonés, bottons, discos, chaveiros, fitas cassetes, vídeos, fâmulas, dísticos, etc;

XI - Empresas patrocinadoras de projetos culturais através de cota de participação;

XII - Percentagens auferidas em leilões de objetos, esculturas, obras de artes, etc; realizados em exposições da Galeria Fepasa de Artes, no Museu Dr. Fernando Costa e outros locais, coordenados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

XIII - Venda de bonus culturais as empresas estimulando a presença de funcionários das mesmas em espetáculos pré-classificados;

XIV - Renda auferida da cobrança de aluguel de "out doors", painéis publicitários, etc... em locais e áreas administradas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

XV - Renda advinda da cobrança de bilheteria sobre espetáculos culturais comprados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Artigo 3º - As obras ou materiais permanentes adquiridos com recurso do FAC serão incorporados ao patrimônio do município sob a administração da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Artigo 4º Os recursos do fundo serão destinados à:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;

II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, salões de arte e semanas oficiais comemorativas;

III - Promover o aperfeiçoamento seletivo dos valores humanos destinado a arte de cultura, através de workshoppes, oficinas culturais, etc.;

IV - Custear despesas com trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 81.2811
Estado de São Paulo*

V - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;

VI - Conceder prêmio estímulo à autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e artes cênicas em concursos e festivais realizados em Pirassununga;

VII - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor destinados à exposição ao público do município;

VIII - Editar obras relativas à ciências humanas, letras, à artes e outras de cunho cultural;

IX - Patrocinar pesquisas sobre a história do município editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos ou folders;

X - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas de nossa história;

XI - Aquisição de material fotográfico e filmes antigos que representem resgate a memória do município;

XII - Recuperação de filmes antigos em super 8 mm, 16 mm e 35 mm de interesse coletivo;

XIII - Aquisição de materiais para acervo do Museu Fernando Costa, desde que ligados às personalidades ilustres e a história do município;

XIV - Custear pagamento ou cachês de regentes de orquestra, corais ou grupos teatrais do município, ligados aos Corpos Estáveis do Teatro Municipal.

Artigo 5º - O FAC será administrado por um Conselho Diretor integrado por cinco (05) membros titulares e quatro (04) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Integração o Conselhor Diretor:

I - O Secretário Municipal da Cultura e Turismo, como Presidente;

II - Um (01) servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal da Finanças e mais um (01) suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo*

III - Dois (02) servidores municipais indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Turismo e mais dois (02) suplentes;

IV - Um (01) vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e mais um (01) suplente.

Parágrafo Único) - Os conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzido aos cargos.

Artigo 7º) - Os membros titulares do Conselho Diretor serão substituídos no caso de impedimentos ou sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Artigo 8º) - Fica vedado aos membros do Conselho Diretor do FAC durante o período de mandato e até um (01) ano após seu término, autorizar despesas em processos que sejam direta ou indiretamente beneficiados por esta lei ou para pessoa interposta.

Artigo 9º) - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;

II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinados;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;

IV - Decidir quanto a aplicação dos recursos, exceto se definido na lei conforme o inciso VI do artigo 2º;

V - Autorizar despesas;

VI - Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VIII - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo*

IX - Elaborar o Regimento Interno e aprová-lo mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único) - Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despende mensalmente, sem a autorização do Conselho, até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedado repassar para os meses subsequentes no caso de não efetuar despesas ou de valores remanescentes.

Artigo 10) - Fica criada a Secretaria Executiva do Fundo de Apoio a Cultura.

Parágrafo Único) - Entre os servidores municipais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Diretor do Conselho designará o Secretario Executivo e os que prestarão serviços na área.

Artigo 11) - Compete a Secretaria Executiva do FAC:

I - Executar o serviço administrativo do fundo;

II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referido no artigo 2º desta Lei;

III - Encaminhar observadas as normas legais o balancete mensal e ou prestação de contas do FAC a Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 12) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

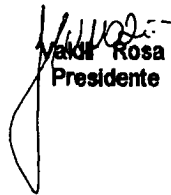


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Artigo 13) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente


Publicado na Portaria
Data supra.

Acácio dos Santos Júnior
Diretor